

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000123/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/01/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001646/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.200306/2025-83  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/01/2025

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10264.202789/2023-99  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 22/11/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DA HOTEL, REST, BARES, PARQUES, MUSEUS E SIMIL. DA REGIAO DAS HORTENSIAS - SINDTUR SERRA GAUCHA, CNPJ n. 90.615.337/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIOMAR PORTAL DE SOUZA;

E

SINDICATO TRABALHADORESNOCOM.HOTELEIROSIGRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Cafés Coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Aos empregados abrangidos pelo presente acordo, com vigência a partir de 1º de novembro de 2024, ficam assegurados os seguintes salários normativos:

**1. Salário normativo de ingresso:** no valor de **R\$ 1.530,64 (mil quinhentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos)** na vigência do **contrato de experiência**, que deverá ser de no máximo noventa (90) dias. Este valor formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza;

## 2. Salário normativo mínimo para após o término do contrato de experiência:

2.1. O salário normativo mínimo, após o contrato de experiência, será no valor de **R\$ 1.800,75 (mil e oitocentos reais e setenta e cinco centavos)**. Este valor formará base para eventual procedimento coletivo futuro.

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

#### CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL

As empresas concederão aos empregados admitidos até 01 de novembro de 2023, uma variação salarial, para efeito da revisão de dissídio coletivo, no percentual de 4,6% (quatro vírgula seis por cento), a incidir sobre os salários resultantes do procedimento coletivo anterior, em duas parcelas de 2,3% (dois vírgula três por cento), sendo a primeira parcela do reajuste devida a partir de 01 de novembro de 2024 e a parcela residual de 2,3% (dois vírgula três por cento) devida a partir de 01 de março de 2025.

Parágrafo único: Os empregados admitidos após 01 de novembro de 2023 e até 31 de outubro de 2024 terão seus salários reajustados proporcionalmente, observados os percentuais estabelecidos na tabela abaixo incidentes sobre o salário de admissão:

Mês	Percentual total	Percentual Novembro 2024	Percentual Março 2025
Novembro/2023	4,60	2,30	2,30
Dezembro/2023	4,50	2,25	2,25
Janeiro/2024	3,92	1,96	1,96
Fevereiro/2024	3,34	1,67	1,67
Março/2024	2,50	1,25	1,25
Abril/2024	2,32	1,16	1,16
Maio/2024	1,94	0,97	0,97
Junho/2024	1,46	0,73	0,73
Julho/2024	1,22	0,61	0,61
Agosto/2024	1,10	0,55	0,55
Setembro/2024	1,10	0,55	0,55
Outubro/2024	0,62	0,31	0,31

a. A aplicação do percentual de reajuste prevista na presente cláusula não se dará de forma cumulativa com o reajuste decorrente da observância do salário normativo de que trata a cláusula antecedente.

b. Em hipótese alguma, poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, em razão do resultado da variação proporcional supra. Da mesma forma não poderá o empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

c. Os salários dos empregados vinculados às empresas pertencentes ao sindicato econômico são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até a data base da categoria situada em 01 de novembro de 2024.

## **CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISADO**

Com a concessão das variações mencionadas acima fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da categoria econômica toda legislação aplicável de 01 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, incluindo todos os diplomas legais pertinentes a política salarial do aludido período aplicável até o mês de novembro de 2024, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais acima previstos, formarão base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

## **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES FUTURAS**

Os aumentos espontâneos ou coercitivos, praticados a partir de 1º de novembro de 2024 e na vigência da presente convenção poderão ser utilizados como antecipações e para compensação em procedimento coletivo, inclusive futuro, de natureza legal ou não, de efeito revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES PERÍODO REVISADO**

As variações até agora previstas serão praticadas até e/ou juntamente com as folhas de pagamento dos meses de novembro 2024 e maio de 2025, conforme as hipóteses anteriormente previstas e quaisquer aumentos concedidos entre 1º de novembro de 2023 e 31 de outubro de 2024, poderão ser utilizados para compensação com os mesmos, de vez que os percentuais de aumento ora concedidos incorporam todos os aumentos salariais espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados de 01 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários até 01 de novembro de 2024.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE**

Na vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva, a Cláusula Décima Nona da Convenção Coletiva 2023/2025, passa a ter a seguinte redação:

"Será pago pelos empregadores aos seus empregados, a título de auxílio creche, o valor de R\$ 127,81 (cento e vinte e sete reais e oitenta e um centavos) para cada trabalhador que tiver filho(s), em idade compreendida pelo período entre o término da licença maternidade e até 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses, não sendo cumulável este benefício, caso o empregado a ser beneficiado, tenha mais de um filho nesta idade, sendo que esse benefício é limitado a uma cota para cada trabalhador.

1. As empresas poderão manter convênio com creches públicas ou particulares para matrícula e frequência de 01 (um) filho do empregado, na idade delimitada no *caput* desta cláusula, independentemente do número de filhos que tenha o empregado, caso em que o empregador arcará com as despesas de mensalidade.

2. Os auxílios previstos no *caput* e no item 1 desta cláusula não são cumuláveis, sendo que o próprio empregado deverá optar pela modalidade de auxílio creche, quando a empresa mantiver convênio

com creches públicas ou particulares.

3. Quando forem empregados do mesmo empregador pai e mãe de filho na idade delimitada no *caput* desta cláusula, apenas um deles receberá o auxílio previsto neste instrumento."

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR**

Na vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva, a Cláusula Décima Sexta da Convenção Coletiva 2023/2025 passa a ter a seguinte redação:

"As empresas pagarão a seus empregados estudantes, ou a (um) filho cursando o 1º grau, até o final do mês de Janeiro de 2025, uma ajuda de custo para material escolar no valor de R\$ 142,02 (cento e quarenta e dois reais e dois centavos), devendo o beneficiário comprovar a frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) no ano letivo anterior e a matrícula do ano letivo em cursos em que tal ajuda integre para qualquer fim o salário do empregado beneficiado, limitando-se sempre a um benefício por empregado, nos termos da previsão do disposto na alínea "t" do inciso "V", do §9º, do art. 28, da Lei 9528, de 10 de dezembro de 1997, e dentro do permissivo do art. 7º, da Constituição Federal de 1988."

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL**

As empresas descontarão mensalmente, de cada empregado da categoria, incluindo-se o parcial, teletrabalho e intermitente, associado ou beneficiado pela presente convenção, respeitando a liberdade sindical, sem período determinado para oposição, que deve ser feita única e exclusivamente na sede do Sindicato Profissional, por conta e risco deste e deliberação da Assembleia do mesmo, o valor de R\$ 43,15 (quarenta e três reais e quinze centavos).

1. As referidas importâncias deverão ser recolhidas em guia especial ao Sindicato Profissional, até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao desconto. A guia de recolhimento deverá estar acompanhada obrigatoriamente de uma relação nominal de todos os funcionários da empresa, na qual conste o nome do empregado, a data de admissão, salário base, salário reajustado e a importância descontada de cada empregado.

2. O desconto e o não recolhimento das importâncias antes referidas, nas datas aprazadas acarretará às empresas multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, além da incidência de correção monetária.

3. Para o caso dos contratos por prazo determinado e contrato intermitente, o valor da contribuição deverá ser proporcional à jornada contratada, considerado como teto o valor de R\$ 43,15 de contribuição para jornada de 220 horas mensais, assegurado um valor mínimo de contribuição de R\$20,00 (vinte reais).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EM FAVOR DO SINDICATO**

## **ECONÔMICO**

As empresas abrangidas pelo presente instrumento recolherão aos cofres do Sindicato Patronal conveniente duas parcelas a serem satisfeitas a título de contribuição negocial com vencimento nos dias 15 de dezembro de 2024 e até o dia 15 de maio de 2025.

1. O valor de cada uma das parcelas será de R\$ 44,05 (quarenta e quatro reais e cinco centavos) por empregado, observado o montante mínimo de contribuição de R\$ 392,97 (trezentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos) e o valor máximo de R\$ 8.062,75 (oito mil e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), por parcela.
2. O valor mínimo é devido também pelas empresas que não possuem empregados.
3. O não recolhimento nos prazos previstos importará em multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) e correção monetária, bem como a respectiva cobrança judicial dos valores, com a incidência dos ônus relativos às custas judiciais e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da dívida.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INÍCIO DE CUMPRIMENTO**

1. O Sindicato Econômico obriga-se a proceder ao depósito dos termos do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva do Trabalho no órgão Regional do Ministério do Trabalho.
2. Deste depósito o Sindicato Econômico dará inequívoca ciência ao Sindicato Profissional e fará a necessária publicidade.
3. Ficam mantidas todas as demais cláusulas estabelecidas na convenção coletiva celebrada para o período 2023/2025 e que não tenham sido objeto de alteração através do presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS**

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do novo salário normativo estabelecido na cláusula terceiro ou do reajuste estabelecido na cláusula quarta, caso existentes, bem como as eventuais diferenças decorrentes do reajuste aplicado aplicado à cláusula de auxílio creche, caso existentes, deverão ser satisfeitas na folha de pagamento do mês de dezembro de 2024.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORMA**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, instruída com os editais e atas de Assembleias Gerais, é formalizada em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DATA E ASSINATURAS**

Gramado, RS 1 de novembro de 2024.

}

**CLAUDIOMAR PORTAL DE SOUZA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DA HOTEL, REST, BARES, PARQUES, MUSEUS E SIMIL. DA REGIAO DAS HORTENSIAS - SINDTUR  
SERRA GAUCHA**

**RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS  
PRESIDENTE  
SINDICATO TRABALHADORES N. COM. HOTELEIROS I GRAMADO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA SINDICATO LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA SINDICATO PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.